



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 151, DE 29 AGOSTO DE 1995.

"ALTERA O ARTIGO 19, DA LEI MUNICIPAL Nº 132, DE 12 MAIO 1995":

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art: 1º - Acrescenta-se ao artigo 19, da
Lei Municipal Nº 132, de 12 de maio de 1995, os parágrafos
3º e 4º, com a seguinte redação:

§ 3º - O tempo de contribuição mínima de
10 (dez) anos, sendo facultado ao servidor a condição de
requerer a aposentadoria, antes do término do período de
carência, desde que satisfeitas as demais exigências legais,
hipótese em que ele se obriga a continuar contribuindo até
perfezer o período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 4º - A contribuição a que se refere o
parágrafo anterior, será devida tanto pelo servidor, quanto
pela entidade empregadora.

Art: 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro
de 1995.

Art: 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 29 de agosto de 1995.


ELIAS KIEFFER
PREFEITO MUNICIPAL

